PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.904, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia. 22 de junho de 2009, aprovou Projeto de Lei nº - 058/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, um montante total de R$ 76.266,51 (setenta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e um centavos), referente ao Programa de Reestruturação e Contratualização no Sistema Único de Saúde da Irmandade da Santa Casa de Mococa

II - O repasse das verbas mencionada no inciso I, se refere à parcela repassada pelo Ministério da Saúde à Prefeitura de Mococa no ano de 2008, e ocorrerá durante o ano de 2009.

LEI Nº 3.904, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

III – A conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, em até 60 (sessenta) dias da data de seu recebimento, em duas vias de igual teor, aos Departamentos de Saúde e Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

IV - O convênio vigorará até 31 de dezembro de 2009.

V - As despesas oriundas do mencionado convênio serão transferidas na forma de subvenções sociais e correrão por conta de repasses provenientes do Ministério da Saúde e depositados em conta específica da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses do Ministério da Saúde e depositados em conta específica da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE JUNHO DE 2009.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal